



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação de Cultura



**ATA DA REUNIÃO DE POSSE DO CONSELHO DE POLÍTICA CULTURAL DO
MUNICÍPIO DE SALINAS-MG**

Às 18:47 (dezoito e quarenta e sete) horas, do dia 28(vinte e oito) de outubro de 2021 (dois mil e vinte e hum), no Cine Teatro de Salinas, situado à Rua Padre Salustiano, número , centro, nesta cidade de Salinas, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Política Cultural a saber: Gilcimar Martins Santos, Eleonora das Neves Sarmento, José Pereira Castro, Renilde Alves Pereira, Douglas Santos, Gabriel Antunes dos Santos, Grazielle Miranda de Matos, Leônidas Ferreira dos Santos, Antonella Gomes Sarmento, Jakslei Fernandes Sarmento, Leonardo Sarmento Rodrigues, Marcos Antônio Cardoso dos Santos, Jameson Sérgio Passos Resende, Vanderlei Antônio de Oliveira e Enisten Celestino da Silva. Sob a presidência do Senhor Gilcimar Martins Santos, que cumprimentando a todos agradece suas presenças, e havendo quórum, dá início a sessão que teve a seguinte pauta: 1- Eleição do secretário do Conselho Municipal de Política Cultural de Salinas para o biênio 2021/2022; 2- Leitura, alterações e deliberação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Salinas. O presidente Gilcimar Martins Santos solicita de mim, Eleonora das Neves Sarmento, secretária à doc indicada por ele na última reunião que procedesse a leitura da ata da reunião. Após lida e aprovada por todos, comunica aos presentes que deveremos eleger um secretário permanente para o biênio 2021-2022, explica o papel do secretário executivo que poderá ser qualquer um dos conselheiros. Fica acertado que qualquer conselheiro presente pode se colocar candidato ao cargo ou indicar um colega. O meu nome, Eleonora das Neves Sarmento é sugerido pelo presidente que prontamente é aceito por todos que, por aclamação teve a totalidade dos votos. O rascunho do Regimento Interno deste conselho foi enviado para todos pelo WhatsApp, distribuímos também uma cópia impressa do mesmo aos presentes e passou-se a discussão do mesmo. O conselheiro Leonardo Sarmento Rodrigues sugeriu acrescentar no texto do regimento a previsão de reunião virtual e assim foi acrescido no artigo 19º (décimo nono). O texto final do Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural assim ficou:

**REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICAS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE
SALINAS-MG**

**CAPITULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art.1º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Salinas–CMPC, instituído pela Lei nº 2.645, de 14 de junho de 2021, que cria o Sistema Municipal de Cultura, subordinado à Fundação de Cultura de Salinas, é um órgão colegiado e paritário entre o Poder Público e Sociedade Civil, tem caráter normativo, consultivo e deliberativo e se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura de Salinas. Tem como principal atribuição atuar com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, participar da elaboração, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas de cultura, consolidadas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação de Cultura



Plano Municipal de Cultura, bem como promover o desenvolvimento humano, social e econômico, por meio do exercício dos direitos culturais e tendo como objetivo precípua o assessoramento à elaboração e execução da política cultural pública municipal, composto por membros do Governo e da Sociedade Civil, tendo seu funcionamento regido por este Regimento, devendo o Poder Executivo viabilizar meios e assegurar condições para o pleno exercício de suas funções.

CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC é constituído de 22(vinte e dois) membros, sendo 11(onze) representantes do Poder Público Municipal e 11(onze) representantes da Sociedade Civil tendo a seguinte composição:

PODER PÚBLICO:

1-Fundação de Cultura de Salinas (03 titulares e 03 suplentes):

Gilcimar Martins Santos (titular);
Eleonora das Neves Sarmiento (titular);
José Pereira Castro (titular);
Dilma Araújo de Oliveira Silva (suplente);
Ane Tanusa Guimarães (suplente);
Dircirley Ramos Seles (suplente);

2- Secretaria de Educação (01 titular e 01 suplente):

Cleidimara Santos Costa Araújo (titular);
Alexsandra Rodrigues dos Santos (suplente);

3-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (01 titular e 01 suplente):

Renilde Alves dos Santos Ferreira (titular);
José Milton Oliveira Reis (suplente);

4-Secretaria Municipal de Esporte e Juventude (01 titular e 01 suplente):

Jakslei Fernandes Miranda (titular);
Wisner Germano de Oliveira (suplente);

5- Secretaria Municipal de Governo (01 titular e 01 suplente):

Thiago José Francisco (titular);
Gabriela Durães Cruz (suplente);

6-Secretaria Municipal de Obras Públicas (01 titular e 01 suplente):

Marcelo Alves Rodrigues (titular);
Anderson Martins Sales (suplente);

7-Instituto Federal do Norte de Minas – Campus Salinas (01 titular e 01 suplente):



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação de Cultura



Fabiene Brito Mendes Teles (titular);
Jamerson Sérgio Passos Rezende (suplente);

8- Câmara Municipal de Salinas (02 titulares e 02 suplentes):

Jadson André Barbosa Soares (titular);
Sebastião Martins dos Santos (titular);
Maridelcio Xavier de Oliveira (suplente);
Maria Aparecida Alves de Almeida Brito (suplente);

SOCIEDADE CIVIL:

1-Músicos atuantes e residentes no município de Salinas (01 titular e 01 suplente):

André Luiz Guimarães – Banda “Isidora” (titular);
Vanderlei Antônio de Oliveira _ Banda “Sotaque Mineiro” (suplente);

2- Quadrilheiros de Salinas (01 titular e 01 suplente):

Gilson Gomes Pessoa – Quadrilha “Trem Bão Sô” (titular);
Marislene Teixeira Costa – Quadrilha “Explode Coração” (suplente);

3- Artesãos de Salinas(01 titular e 01 suplente):

Grazielle Miranda de Matos – Conselho Comunitário de Ferreirópolis (titular);
Maria Ailza Ferreira de Aguiar – Associação dos Artesãos de Salinas (suplente);

4- Grupos Folclóricos(01 titular e 01 suplente):

Gabriel Antunes dos Santos – Boi de Janeiro da Pedreira (titular);
Jésos Guimarães Silva – Agente Cultural (Suplente);

5- LGBTQIA+ - Lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, transgêneros, queer, intersexuais, assexuais e mais (01 titular e 01 suplente):

Enisten Celestino da Silva (titular);
Jacson Moreira Gomes (suplente);

6- Afrodescendentes (01 titular e 01 suplente):

Douglas Alves Santos (titular);
Elza Aparecida Souza Barbosa – Quilombola “Região dos Bagres” (suplente);

7- Grupos de Capoeira (01 titular e 01 suplente):

Luciano Alves dos Santos – Grupo “Anastácia Berimbau de Ouro” (titular);
Leônidas Ferreira dos Santos – Grupo “Axé Brasil” (Suplente);

8- Escritores (01 titular e 01 suplente):

Milton Santiago (Titular);
Leonardo Sarmiento Rodrigues (Suplente);

9- Teatro (01 titular e 01 suplente):

Igor dos Santos Lima (titular);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação de Cultura



Antonela Gomes Sarmento (Suplente);

10- Associações Rurais (01 titular e 01 suplente):

Rafael Matos de Novaes – Associação Comunitária Rural de “Pedra do Peixe” (titular);

Manoel Francisco de Oliveira – Associação dos Moradores da “Barra do São José” (suplente);

11- Imprensa Local (01 titular e 01 suplente):

Marcos Antônio Cardoso dos Santos (titular);

Thiago Pereira dos Santos (suplente).

CAPITULO III
DA ELEIÇÃO E MANDATO

Art. 3º - O presidente do CMPC será por direito o presidente da Fundação de Cultura de Salinas, conforme CAPÍTULO III, ART.62 da Lei nº 2.645, de 14 de junho de 2021;

Art. 4º - O Secretário Executivo do CMPC será eleito dentre os conselheiros titulares e suplentes;

Art. 5º - O mandato do conselheiro municipal de Políticas Culturais é de 02(dois) anos, a contar da efetiva posse dos mesmos e será sem ônus para a Municipalidade;

Art. 6º- Perderá automaticamente o mandato o conselheiro que regularmente convocado, deixar de comparecer a 02(duas) reunião consecutivas ou mais de 04(quatro) reuniões intercaladas, durante o mandato, sem estar licenciado e sem apresentar justificativa escrita na semana seguinte a reunião em que esteve ausente;

§ 1º - A substituição do membro que teve seu mandato extinto será efetuada no prazo máximo de 30(trinta) dias, e uma vez convocado para o exercício temporário ou efetivo das funções do Titular ficará automaticamente sujeito às normas deste Regimento Interno;

§ 2º A nomeação ou destituição do membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais se dará mediante a publicação no Diário Oficial do Município.

§ 3º O mandato dos conselheiros e seus suplentes serão de 02 (dois) anos, permitindo 01 (uma) recondução consecutiva.

CAPITULO IV
DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 7º- Compete ao Presidente do CMPC:

I. Convocar os conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Presidir as reuniões e coordenar os debates;

III. Representar o conselho em suas relações externas, em juízo ou fora dele;

IV. Assinar documentos, resolução e dar-lhes publicidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação de Cultura



- V. Promover as negociações políticas e administração operativa, visando à execução das decisões do Conselho;
- VI. Dar posse aos novos Conselheiros nos termos deste Regimento Interno e normas complementares estabelecidas pelo Conselho;
- VII. Delegar competências desde que previamente submetida à aprovação do Conselho;
- VIII. Dar o “voto minerva”, quando necessário;
- VIX. Desempenhar outras atribuições pertinentes, para o bom funcionamento do Conselho;

Art. 8º- Compete ao Vice-Presidente do CMPC:

- I. Ao Vice-Presidente compete ajudar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes;
- II. Compete ao Vice-Presidente, e na sua ausência, ao Secretário Executivo ou substituto legal, dar publicidade aos atos e expedientes do Conselho.

CAPITULO V
DOS CONSELHEIROS E SUPLENTES

Art. 9º – Aos Conselheiros cabem as seguintes atribuições:

- I. Comparecer às reuniões para as quais tenha sido convocado;
- II. Aprovar o calendário de reuniões ordinárias para o período de mandato dos Conselheiros;
- III. Aprovar e assinar as atas das reuniões propondo os ajustes necessários;
- IV. Requerer a convocação de reuniões plenárias extraordinárias, justificando a sua necessidade;
- V. Apreciar todos os assuntos propostos e matérias de competências do Conselho inscritos na Lei Nº 2.645, de 14 de junho de 2021;
- VI. Requerer justificadamente dentro de 03(três) dias úteis anteriores à data da reunião, para matérias urgentes;
- VII. Propor alterações deste Regimento Interno;
- VIII. Buscar a constante compatibilização das proposições de sua comunidade com a estratégia global de desenvolvimento Cultural do Município;
- IX. Cumprir e promover a execução das normas estabelecidas neste Regimento Interno e em atos complementares emitidos pelo Conselho.

CAPITULO VI
SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 10º – O CMPC contará com a Secretaria Executiva vinculada ao Gabinete da Fundação de Cultura de Salinas, competindo a ela dar suporte operacional a atividades regulares do Conselho;

Art. 11º- Para efeito deste Regimento Interno, entende-se por Secretaria Executiva do CMPC um conjunto de funções exercidas por um servidor integrante do quadro permanente do Executivo municipal e vinculado à Fundação de Cultura de Salinas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação de Cultura



coordenadas pelo executivo, tendo por finalidade a prestação de serviço de apoio administrativo ao funcionamento do Conselho, competindo ainda:

- I- Secretariar os trabalhos do Conselho, lavrando atas e promovendo medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMPC;
- II- Manter sistema de documentação técnica, burocrática e histórica inerente ao funcionamento do Conselho;
- III- Prestar assistência ao Presidente e ao Conselho no cumprimento de suas atribuições, na preparação de pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;
- IV- Articulando-se com o Presidente da Fundação de Cultura de Salinas, visando ao suprimento de material de expediente, equipamento e serviço necessário ao funcionamento satisfatório da secretaria do Conselho.
- V- Transmitir ordens, informações e convites emanados do Presidente e do Conselho;
- VI- Expedir e receber correspondências;
- VII- Manter atualizado a cadastro de produtores culturais e das entidades comunitárias participantes, e das não participantes das ações do CMPC;
- VIII- Manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos relacionados ao Conselho;
- IX- Emitir pareceres informativos, distribuir e despachar processos submetidos à apreciação do Conselho;
- X- Levantar e ordenar as informações que permitam ao Conselho tomar decisões previstas em lei;
- XI- Elaborar com o apoio dos demais conselheiros relatório anual das atividades do CMPC de Salinas;
- XII- Fazer controle de frequência e oficiar os representantes titulares do conselho, quando das faltas consecutivas ou intercaladas;
- XIII- Seguir a orientação da Fundação de Cultura de Salinas para o perfeito entrosamento entre as atividades dos diversos órgãos da referida Fundação e do CMPC;
- XIV- Reunir, indexar e ordenar as resoluções do Conselho;

CAPITULO VII

PLENÁRIO – INSTÂNCIA MÁXIMA DO CMPC, compete:

- I- Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- II- Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;
- III- Estabelecer as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura;
- IV- Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- V- Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da cultura;
- VI- Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Salinas para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação de Cultura



- VII- Apreciar, emitir pareceres ou manifestar-se, por intermédio do Plenário, sobre matérias de natureza cultural, nos processos submetidos à sua análise;
- VIII- Cadastrar e reconhecer as instituições culturais sem fins lucrativos e/ou de utilidade pública, para fins de recebimento de auxílios, subvenções sociais, doações, patrocínios e investimentos, com recursos do Tesouro Municipal;
- IX- Propor ao Secretário Municipal de Educação e Cultura que baixe atos, resoluções, deliberações, notificações e embargos, pertinentes à sua área de atuação, competência e finalidades;
- X- Apreciar e aprovar, previamente, projetos de restauração, conservação, manutenção ou relativos a quaisquer interferências físicas em bens inventariados, protegidos e/ou tombados;
- XI- Propor a autuação e aplicação de multas administrativas às pessoas, físicas e/ou jurídicas, que estiverem em flagrante agressão ao patrimônio cultural do município de Salinas, comunicando o fato delituoso à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para que tome as devidas providências;
- XII- Solicitar ou requerer aos órgãos públicos competentes, instituições ou empresas do setor privado e pessoas físicas informações, ações ou providências necessárias à defesa, preservação, conservação e manutenção dos bens inventariados, protegidos e/ou tombados;
- XIII- Submeter ao Prefeito Municipal, por intermédio do Secretário Municipal de Educação e Cultura, para homologação, resoluções de tombamentos de bens, nos termos da Lei Orgânica Municipal, quando versar sobre esse assunto;
- XIV- Articular-se ou formar parcerias com órgãos federais, estaduais, municipais e com a iniciativa privada, solicitando-lhes apoio técnico ou logístico, a fim de assegurar os interesses e a defesa da cultura de Salinas;
- XV- Participar, por intermédio dos seus representantes, de seminários, conferências, reuniões, eventos e outros de interesse da cultura de Salinas;
- XVI- Encaminhar os atos e as decisões do Conselho ao Secretário Municipal de Educação e Cultura para as providências necessárias;
- XVII- Solicitar, por meio de documento formal, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura o custeio das despesas necessárias ao seu funcionamento, especificando no mesmo ato os gastos orçamentários;
- XVIII- Prestar informações ao público, sobre matérias pertinentes à sua área de atuação;
- XIX- Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;
- XX- Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Salinas;
- XXI- Promover os atos e ações necessárias ao processo sucessório dos seus membros;
- XXII- Outras competências e finalidades pertinentes à sua área de atuação.
- XXIII- Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- XXIV- Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;
- XXV- Estabelecer diretrizes de uso dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação de Cultura



- XXVI- Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;
XXVII- Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da cultura;

CAPÍTULO VIII - DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 12º- A Conferência Municipal de Cultura - CMC, entidade ligada ao Conselho Municipal de Política Cultural e integrante do Sistema Municipal de Cultura de Salinas, criado com base na Lei Municipal Nº 2.645, de 14 de Junho de 2021, é uma articulação municipal permanente de agentes culturais e entidades não governamentais, organizações da sociedade civil, movimentos populares e entidades privadas que representam os profissionais das áreas e atividades da cultura e das que atuam na defesa de direitos difusos e coletivos, acima de distinções religiosas, étnicas, ideológicas, partidárias ou gênero à cooperação com órgãos governamentais nacionais e internacionais para a consecução de seus objetivos.

§ 1º Pela sua natureza, o Conferência Municipal de Cultura - CMC não tem personalidade jurídica formal e atua encaminhando e fazendo valer as decisões deliberadas em Assembleia Geral, como consenso representativo da comunidade cultural do município de Salinas;

§ 2º A Conferência terá caráter consultivo e propositivo, é composta, originalmente, pelo conjunto de colegiados setoriais vinculados à cada segmento cultural representado no Conselho Municipal de Política Cultural de Salinas;

Art. 13º- A Conferência Municipal de Cultura - CMC de Salinas, é soberana na sua organização e estrutura de funcionamento, assim como na eleição de sua composição e diretoria.

Art. 14º- A CMC determinará suas atividades pelos seguintes princípios fundamentais:

- a) Compromisso com os dispositivos da Constituição Federal, sobretudo no que concerne ao controle social na execução e formulação de políticas públicas de cultura;
- b) Compromisso com a reivindicação pelo rigoroso cumprimento da legislação federal específica da cultura, bem como suas versões estaduais e municipais;
- c) Respeito à identidade, à autonomia e a dinâmica própria de cada membro à luz da ética e do que rege a constituição federal;
- d) Compromisso com a liberdade de expressão em todas as suas formas de arte e cultura, respeitando a sua diversidade étnica, gênero, orientação sexual, liberdade religiosa e suas transversalidades;

Art. 15º- São objetivos da CMC:

- a) Assessorar o Conselho Municipal de Política Cultural no cumprimento de seus objetivos, encaminhando propostas e sugestões deliberadas em assembleias;
- b) Funcionar como um espaço aberto de diálogos de todos os agentes e entidades interessados na cultura do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação de Cultura



- c) Contribuir para o cumprimento do desenvolvimento pleno da cultura e da cidadania a partir da realização das políticas públicas e de fomento em âmbitos municipal, estadual e nacional, com ênfase à cultura regional;
- d) Cooperar para o cumprimento pelo poder público e pela sociedade, do dever constitucional de assegurar o acesso de todas as manifestações culturais;
- e) Fomentar a conscientização, visando estabelecer a melhoria qualitativa e quantitativa das manifestações culturais de Salinas;
- f) Fomentar a conscientização e difusão da cultura do município, privilegiando sempre que possível os fazedores da cultura local visando estabelecer a melhoria qualitativa e quantitativa das manifestações culturais de Salinas;
- g) Fomentar e promover o respeito e a defesa da diversidade cultural;

Art. 16º- A CMC se reunirá através de assembleias gerais formadas pelos colegiados setoriais dos segmentos culturais do Conselho, garantindo a livre participação à quaisquer interessados, que terão por objetivo debater as políticas da área cultural, propondo ações e medidas de interesse coletivo, através de encaminhamento à presidência do CMPC;

Parágrafo Único. A convocação para a assembleia da Conferência deverá ser feita com ampla divulgação junto à sociedade preferencialmente através da imprensa local, garantido o estímulo à participação dos segmentos, agentes culturais e entidades em geral.

CAPITULO IX
DO DIREITO DE ACESSO A DOCUMENTAÇÃO E CHAMAR QUESTÕES
RELEVANTES A ANÁLISE

Art. 17º - Qualquer Conselheiro Titular poderá requerer que o CMPC, acesso a documentos da Fundação de Cultura de Salinas ou chamar à análise questões relevantes;

§ 1º - O Requerimento será subscrito por 01(um) ou mais conselheiros titulares, e protocolado perante a Secretaria e Executiva do CMPC. Deverá obrigatoriamente esclarecer detalhadamente os motivos do pedido. Por se tratar de solicitação de acesso a documentação, o pedido não poderá ser genérico, devendo indicar detalhadamente a documentação a que se pretende o acesso;

§ 2º - O requerimento será encaminhado em 10(dez) dias úteis, após seu recebimento, ao Presidente do CMPC, que julgado ausentes os requisitos do parágrafo acima, poderá indeferi-lo, cabendo recurso da decisão a ser analisado na primeira reunião ordinária do CMPC;

§ 3º- Caso julgar presentes os requisitos de admissibilidade, o Presidente do CMPC convocará reunião extraordinária para analisá-lo, a ser realizada em 07(sete) dias úteis após o acolhimento do requerimento;

§ 4º- Aprovado o requerimento pelo CMPC, será encaminhada resolução à Fundação de Cultura de Salinas, solicitando a documentação ou informando que o CMPC, no uso de seus direitos legais, estará analisando questões relevantes, reservando-se inclusive ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação de Cultura



direito de emitir parecer, resolução ou avaliação a ser publicada no Diário Oficial do Município, desde que respeitados os prazos legais.

CAPITULO X
DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 18º- Os atos do CMPC tomarão a forma de Deliberação ou Parecer e serão assinados pelo Presidente.

§ 1º- Deliberação é o ato normativo de caráter geral;

§ 2º - Parecer é pronunciamento sobre a matéria submetida ao Conselho e conterà relatório, análise da matéria e conclusão.

CAPITULO XI
DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 19º- O CMPC de Salinas reunir-se-á no Salão de Eventos da Prefeitura Municipal de Salinas, situado à Praça Procópio Cardoso, nº 07, centro, nesta cidade, ou outro local previamente acordado com os conselheiros, mensalmente, em 01(uma) sessão ordinária, previamente agendada com antecedência mínima de 02(dois) dias, preferencialmente, na última 5ª feira de cada mês. As reuniões e respectivas votações poderão ocorrer, em caráter emergencial, por meios virtuais, caso em que a manifestação de vontade de cada conselheiro será equiparada, para todos os efeitos jurídicos, à sua assinatura presencial.

Parágrafo único – Haverá tolerância máxima de 15(quinze) minutos da hora marcada para início das sessões, a fim de aguardar a chegada de todos os membros convocados. A sessão só terá validade com quórum constituído de metade + 01 dos conselheiros;

Art. 20º - O Presidente, Vice-Presidente ou um terço dos Conselheiros poderão convocar reunião extraordinária, sempre que houver matéria relevante e justificada e desde que todos os Conselheiros sejam convocados com, no mínimo, 03(três) dias de antecedência;

Parágrafo único – Nas sessões extraordinárias serão discutidos e votados apenas os assuntos que determinaram sua convocação;

Art. 21º- As sessões solenes destinam-se a homenagear relevantes figuras e instituições que reconhecidamente contribuam com a cultura do Município;

Art. 22º- A exceção das sessões solenes, as demais sessões do CMPC são exclusivas para membros do Conselho, salvo determinação expressa do Presidente; neste caso, a presença de convidados será meramente consultiva;

Art. 23º- As sessões ordinárias constam de informes, expedientes e pautas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação de Cultura



- I. Os informes serão iniciados pelo presidente, que posteriormente passará a palavra a todos os Conselheiros para a mesma finalidade;
- II. O expediente consiste na leitura e assinatura da ata da sessão anterior;
- III. A pauta será apresentada pelo Presidente a abrangerá a exposição, discussão e votação da matéria nela incluída;

Parágrafo único- A pauta poderá ser suspensa ou alterada caso o Conselho receba, após sua elaboração e aprovação, matéria relevante ou pedido que demande urgente julgamento.

Art. 24º - As matérias encaminhadas ao Conselho são incluídas em pauta de acordo com a data de recebimento;

Art. 25º - Caso algum assunto de pauta tenha sido a pedido de Conselheiro, este terá a palavra antes do Presidente, para exposição do assunto, passando em seguida a palavra ao Presidente, para condução dos trabalhos;

Art. 26º- Caso o Presidente entenda que há necessidade de votação, estas serão sempre abertas e nominais, havendo a possibilidade de realizar o voto secreto se o Presidente ou algum Conselheiro solicitar e a plenária assim decidir.

CAPITULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º- Os membros do CMPC não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público prestado ao Município, salvo ajuda de custo para locomoção para reunião e infraestrutura para cobrir eventuais despesas com viagens, hospedagem, alimentação, atividades de aperfeiçoamento e capacitação no exercício das atividades do Conselho;

Art. 28º- As decisões do conselho terão caráter público;

Art. 29º- O CMPC de Salinas decidirá sobre os casos omissos neste regimento, dentro de sua competência legal, sendo suas decisões registradas em atas e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados;

Art. 30º- As dúvidas que surgirem na aplicação deste regimento devem ser subscritas, no mínimo, por um terço dos Conselheiros;

Parágrafo único – É necessário a presença de maioria simples (50% + 01) dos Conselheiros na sessão plenária, que decidir sobre a matéria.

Art. 31º- O Presidente, o Vice-Presidente ou um terço dos Conselheiros pode, com a aprovação do plenário, solicitar a colaboração de qualquer autoridade, ou pessoa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação de Cultura



notório saber, para emitir parecer sobre determinada matéria a participar, sem direito a voto, das discussões do Conselho.

Art. 32º- No período de um ano, este Regimento deverá ser revisto, pelo CMPC, para que, se necessário for, venha sofrer alterações;

Art. 33º- Os casos omissos do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Plenário do CMPC, no âmbito de sua competência;

Art. 34º- Este Regimento entrará em vigor após deliberação por maioria dos membros do CMPC e terá vigência após sua publicação no Diário Oficial do Município de Salinas. Após colocar em votação o texto final do Regimento Interno do Conselho, feitas as alterações sugeridas e pertinentes, o mesmo foi aprovado pelos conselheiros presentes.

Nada mais havendo a tratar o presidente Gilcimar Martins Santos, agradecendo a presença de todos, dá por encerrada a reunião às 20:24(vinte horas e vinte e quatro minutos). E eu, Eleonora das Neves Sarmiento, secretária executiva do conselho, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada será por mim e pelos demais conselheiros presentes assinada.

Salinas, 28(vinte e oito) de outubro de 2021(dois mil e vinte e hum).